

NOVO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS

LEI 11.941/2009 E
PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 06/2009



ABRANGÊNCIA

PODERÃO SER PAGOS OU PARCELADOS EM ATÉ 180 MESES QUAISQUER DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS (INCLUSIVE MULTAS) VENCIDOS ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2008 PERANTE A RFB E A PGFN, RELATIVOS À:

- **SALDO REMANESCENTE DE REFIS, PAES, PAEX E PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS PREVISTOS NO ART. 10 DA LEI Nº. 10.522/02 E ART. 38 DA LEI Nº. 8.212/91, MESMO PARA OS EXCLUÍDOS**
- **APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS DE IPI DE AQUISIÇÕES DE MP, ME E PI NÃO-TRIBUTADOS E ALÍQUOTA ZERO;**
- **COFINS DE SOCIEDADES CIVIS**
- **DÉBITOS DE PESSOA FÍSICA RESPONSABILIZADA PELO NÃO PAGAMENTO DE TRIBUTOS DEVIDOS PELA PESSOA JURÍDICA**
- **DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

ABRANGÊNCIA

OS BENEFÍCIOS APLICAM-SE AOS DÉBITOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa OU NÃO, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU), MESMO QUE EM FASE DE EXECUÇÃO FISCAL JÁ AJUIZADA.

ABRANGÊNCIA

DÉBITOS AINDA NÃO CONFESSADOS

A INCLUSÃO DE DÉBITOS AINDA NÃO CONSTITUÍDOS OU NÃO DECLARADOS, VENCIDOS ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2008, FICA CONDICIONADA À CONFISSÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS, ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DA DIRPF, DA DCTF, DA GFIP, CONFORME O CASO.

ABRANGÊNCIA

DÉBITOS DECORRENTES DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS IPI (AINDA NÃO CONSTITUÍDOS)

DEVERÃO SER CONFESSADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DÉBITOS QUE SERÃO INCLUÍDOS NO PARCELAMENTO NO MOMENTO DA CONSOLIDAÇÃO, NA FORMA A SER DEFINIDA EM ATO CONJUNTO EXPEDIDO PELA PGFN E PELA RFB.

ABRANGÊNCIA

DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O CONTRIBUINTE DEVERÁ DESISTIR, DE FORMA EXPRESSA E IRRETRATÁVEL, DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO OU DA AÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA **DATA DO DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO**.

DESISTÊNCIA PARCIAL

SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA SE O DÉBITO OBJETO DE DESISTÊNCIA FOR PASSÍVEL DE DISTINÇÃO DOS DEMAIS DÉBITOS DISCUTIDOS NA AÇÃO JUDICIAL OU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

ABRANGÊNCIA

HONORÁRIOS

- ❑ HONORÁRIOS (ENCARGOS LEGAIS DO DL 1.025/69) DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE “DEMAIS DÉBITOS” **PODERÃO** SER PARCELADOS **E SERÃO OBJETO DE REDUÇÃO**
- ❑ HONORÁRIOS DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS “PREVIDENCIÁRIOS” **PODERÃO** SER PARCELADOS MAS **NÃO SERÃO OBJETO DE REDUÇÃO**
- ❑ HONORÁRIOS (SUCUMBÊNCIA) DE AÇÕES ANULATÓRIAS/ ORDINÁRIAS **NÃO PODERÃO** SER PARCELADOS E TAMBÉM **NÃO SERÃO OBJETO DE REDUÇÃO**

DEPÓSITO JUDICIAL

OS DEPÓSITOS EXISTENTES, VINCULADOS AOS DÉBITOS, SERÃO AUTOMATICAMENTE CONVERTIDOS EM RENDA DA UNIÃO, **APÓS APLICAÇÃO DAS REDUÇÕES PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELAMENTO**. NA HIPÓTESE EM QUE O VALOR DEPOSITADO EXCEDA O VALOR DO DÉBITO APÓS A CONSOLIDAÇÃO, O SALDO REMANESCENTE PODERÁ SER LEVANTADO PELO SUJEITO PASSIVO.

DÚVIDA – APLICAÇÃO DAS REDUÇÕES PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO?

ORIENTAÇÃO DA PGFN - ANTES DE SE MANIFESTAR A FAVOR DO LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO O PROCURADOR DEVERÁ VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE OUTRAS EXECUÇÕES ATIVAS PARA DIRECIONAR O SALDO REMANESCENTE E EFETUAR A PENHORA

ABRANGÊNCIA

SALDO REMANESCENTE DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

O CONTRIBUINTE DEVERÁ FORMALIZAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RESPECTIVO PARCELAMENTO NO SITIO DA PGFN OU DA RFB NA INTERNET.

A DESISTÊNCIA IMPLICARÁ RESCISÃO DO PARCELAMENTO ANTERIORMENTE CONCEDIDO, CONSIDERANDO-SE O CONTRIBUINTE NOTIFICADO DA EXTINÇÃO, DISPENSADA QUALQUER OUTRA FORMALIDADE.

A DESISTÊNCIA DO PARCELAMENTO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE, TODOS OS DÉBITOS CONSOLIDADOS NA RESPECTIVA MODALIDADE.

DESISTÊNCIA

O CONTRIBUINTE PODERÁ, ISOLADAMENTE, DESISTIR DOS SEGUINTE PARCELAMENTOS:

- ❑ REFIS;**
- ❑ PAES - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS;**
- ❑ PAES - DEMAIS DÉBITOS;**
- ❑ PAEX - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (130 MESES);**
- ❑ PAEX - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (120 MESES);**

DESISTÊNCIA

O CONTRIBUINTE PODERÁ, ISOLADAMENTE, DESISTIR DOS SEGUINTE PARCELAMENTOS:

- ❑ PAEX - DEMAIS DÉBITOS (130 MESES);**
- ❑ PAEX DEMAIS DÉBITOS, DA PGFN (120 MESES);**
- ❑ PAEX DEMAIS DÉBITOS, DA RFB (120 MESES);**
- ❑ ORDINÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS (60 MESES)**
- ❑ ORDINÁRIOS DA PGFN (60 MESES)**
- ❑ ORDINÁRIOS DA RFB (60 MESES)**

DÉBITOS NÃO ABRANGIDOS

NÃO PODERÃO SER PAGOS OU PARCELADOS:

OS DÉBITOS APURADOS NA FORMA DO (SIMPLES NACIONAL) DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

PAGAMENTO À VISTA

REDUÇÕES

Forma de Extinção do Débito	Multas de mora e de ofício	Multas isoladas (1)	Juros de mora	Encargo legal
À vista	Redução 100 %	Redução 40 %	Redução 45 %	Redução 100 %

(1) MULTAS ISOLADAS SÃO AQUELAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA OU AS DEMAIS NÃO VINCULADAS AO PRINCIPAL DE TRIBUTO.

PAGAMENTO À VISTA

O CONTRIBUINTE PODERÁ, A SEU CRITÉRIO, PAGAR À VISTA PARTE DOS DÉBITOS E PARCELAR O RESTANTE POR ELE INDICADO.

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO UTILIZANDO A GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GPS) OU O DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS (DARF) PREENCHIDO COM O CÓDIGO CORRESPONDENTE AO DÉBITO OBJETO DO PAGAMENTO.

NO ÂMBITO DA PGFN, OS DARFS PARA PAGAMENTO À VISTA PODERÃO SER OBTIDOS NO SITE DESTE ÓRGÃO MEDIANTE ACESSO AO E-CAC.

COM RELAÇÃO À RFB, SERÁ DISPONIBILIZADA NOVA VERSÃO DO PROGRAMA SICALC QUE CALCULARÁ AS REDUÇÕES.

PAGAMENTO À VISTA

EM NENHUMA HIPÓTESE, PODERÁ SER UTILIZADA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (DCOMP) PARA EXTINÇÃO DE DÉBITOS COM AS REDUÇÕES PREVISTAS.

PARCELAMENTO - REDUÇÕES

DÉBITOS NÃO PARCELADOS ANTERIORMENTE

Pagamento	Multa de mora / ofício	Multa isolada	Juros	Encargos
à vista	100%	40%	45%	100%
30 parcelas	90%	35%	40%	100%
60 parcelas	80%	30%	35%	100%
120 parcelas	70%	25%	30%	100%
180 parcelas	60%	20%	25%	100%

PARCELAMENTO - REDUÇÕES

SALDO REMANESCENTE DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Modalidade	Multa de Mora/Ofício	Multa Isolada	Juros	Encargos
REFIS	40%	40%	25%	100%
PAES	70%	40%	30%	100%
PAEX	80%	40%	35%	100%
Ordinários	100%	40%	40%	100%

NA HIPÓTESE EM QUE OS DÉBITOS DO CONTRIBUINTE TENHAM SIDO OBJETO DE MAIS DE UM PARCELAMENTO SERÁ LEVADO EM CONTA PARA APLICAÇÃO DAS REDUÇÕES O PRIMEIRO DESSES PARCELAMENTOS EM QUE OS DÉBITOS TENHAM SIDO INCLUÍDOS.

PARCELAMENTO - ADESÃO

**O PARCELAMENTO SERÁ REALIZADO
EM 2 (DUAS) ETAPAS:**

**1ª ETAPA (Até 30/11 DE 2009): ADESÃO AOS PARCELAMENTOS,
PELA INTERNET (ACESSANDO O SITE DA RFB E DA PGFN)**

**NESTA ETAPA O CONTRIBUINTE DEVERÁ ESCOLHER A
MODALIDADE DE PARCELAMENTO, GERAR OS DARFS E EFETUAR
OS PAGAMENTOS DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES.**

PARCELAMENTO - ADESÃO

**2ª ETAPA (EM DATA A SER DEFINIDA PELA PGFN E RFB):
CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS.**

O CONTRIBUINTE DEVERÁ ACESSAR NOVAMENTE A INTERNET PARA INDICAR OS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS, O NÚMERO DE PRESTAÇÕES E, OS MONTANTES DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL A SEREM UTILIZADOS

PARCELAMENTO – ADESÃO – ESCOLHA DAS MODALIDADES

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente

- Previdenciários
- Demais débitos
- Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI.

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- Previdenciários
- Demais débitos

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente

- Previdenciários
- Demais débitos
- Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI.

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- Previdenciários
- Demais débitos

PARCELAMENTO - ADESÃO

A ADESÃO DEVERÁ SER FORMULADA EM NOME DO ESTABELECIMENTO MATRIZ, PELO RESPONSÁVEL PERANTE O CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ).

SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS O PEDIDO FORMULADO COM O CORRESPONDENTE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO, EM VALOR NÃO INFERIOR AO MÍNIMO, QUE DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS EM QUE FOR PROTOCOLADO O PEDIDO DE ADESÃO.

PARCELAMENTO - ADESÃO

NÃO HAVENDO O PAGAMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ EFETUAR NOVO PEDIDO, DENTRO DO PRAZO PREVISTO ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

OS PARCELAMENTOS NÃO DEPENDEM DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA OU DE ARROLAMENTO DE BENS, MANTIDOS AQUELES JÁ FORMALIZADOS ANTES DA ADESÃO AOS PARCELAMENTOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE DÉBITOS TRANSFERIDOS DE OUTRAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO OU DE EXECUÇÃO FISCAL (INOVAÇÃO DA PORTARIA)

PARCELAMENTO - PRESTAÇÕES

Débitos Não Parcelados Anteriormente	P. Jurídica	P. Física
Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI	R\$ 2.000,00	N/A
Demais Débitos	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Débitos Previdenciários	R\$ 100,00	R\$ 50,00

Débitos objeto de parcelamentos ativos em 11/2008	P. Jurídica/P.Física
Provenientes do REFIS	85% da média das prestações devidas no período de 12/2007 a 11/2008
Provenientes do PAES, PAEX ou demais parcelamentos	85% da prestação devida em 11/2008

Outras Situações	P. Jurídica	P. Física
Parcelamentos rescindidos antes de 11/2008	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Parcelamentos Concedidos a partir de 12/2008	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Exclusão do REFIS anterior a 12/2007	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Débitos excluídos do Refis no período de 12/2007 a 11/2008	85% da média das prestações devidas neste período.	

NO CASO DE DÉBITOS PROVENIENTES DE MAIS DE UM PARCELAMENTO, A PRESTAÇÃO MÍNIMA SERÁ EQUIVALENTE AO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES MÍNIMAS DEFINIDAS ACIMA

PARCELAMENTO - PRESTAÇÕES

EM NENHUMA HIPÓTESE A PRESTAÇÃO MÍNIMA PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 100,00, PARA PESSOA JURÍDICA, OU R\$ 50,00, PARA PESSOA FÍSICA.

ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DA CONSOLIDAÇÃO DOS PARCELAMENTOS O CONTRIBUINTE É OBRIGADO A PAGAR, A CADA MÊS, PRESTAÇÃO EM VALOR NÃO INFERIOR AO MÍNIMO.

AS PRESTAÇÕES VENCERÃO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, DEVENDO A PRIMEIRA PRESTAÇÃO SER PAGA NO MÊS EM QUE FOR FORMALIZADO O PEDIDO.

O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE PELA SELIC

CONSOLIDAÇÃO - MIGRAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

I - SERÃO RESTABELECIDOS À DATA DA SOLICITAÇÃO DO NOVO PARCELAMENTO OS VALORES CORRESPONDENTES AO CRÉDITO ORIGINALMENTE CONFESSADO E SEUS RESPECTIVOS ACRÉSCIMOS LEGAIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM CADA CASO, CONSOLIDADO À ÉPOCA DO PARCELAMENTO ANTERIOR;

II - COMPUTADAS AS PARCELAS PAGAS, ATUALIZADAS PELOS CRITÉRIOS APLICADOS AOS DÉBITOS, ATÉ A DATA DA SOLICITAÇÃO DO NOVO PARCELAMENTO, O PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO SALDO QUE HOUVER PODERÁ SER LIQUIDADO PELO CONTRIBUINTE NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI;

PARCELAMENTOS – ANTECIPAÇÃO DE PRESTAÇÕES

AS PESSOAS QUE SE MANTIVEREM ATIVAS NOS PARCELAMENTOS DA LEI 11.941/09 PODERÃO AMORTIZAR SEU SALDO DEVEDOR COM AS REDUÇÕES PARA O PAGAMENTO À VISTA MEDIANTE A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE PARCELAS.

PARA QUE POSSA AMORTIZAR O PARCELAMENTO COM AS REDUÇÕES PREVISTAS PARA O PAGAMENTO À VISTA, A ANTECIPAÇÃO DEVERÁ CORRESPONDER, NO MÍNIMO, A 12 (DOZE) PRESTAÇÕES MENSASIS.

PARCELAMENTOS – ANTECIPAÇÃO DE PRESTAÇÕES

A AMORTIZAÇÃO IMPLICARÁ A REDUÇÃO PROPORCIONAL DO NÚMERO DE PRESTAÇÕES VINCENDAS, NÃO ALTERANDO O VALOR DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS MENSALMENTE.

OBS.: POSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO INTEGRAL DO PARCELAMENTO MEDIANTE O PAGAMENTO DE MENOS DE 15 (QUINZE) PARCELAS COM REDUÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

A OPÇÃO PELOS PARCELAMENTOS IMPORTA CONFISSÃO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DOS DÉBITOS E CONDICIONA O SUJEITO PASSIVO À ACEITAÇÃO PLENA E IRRETRATÁVEL DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

NÃO SERÁ COMPUTADA NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS A PARCELA EQUIVALENTE À REDUÇÃO DO VALOR DAS MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS.

AS EMPRESAS DEVEM ATUALIZAR OS DÉBITOS FISCAIS E DEPOIS ESTORNAR OS JUROS/MULTAS ANISTIADOS

RESCISÃO DOS PARCELAMENTOS

O PARCELAMENTO SERÁ RESCINDIDO QUANDO OCORRER A FALTA DE PAGAMENTO:

- ❑ **DE 3 (TRÊS) PRESTAÇÕES, CONSECUTIVAS OU NÃO, DESDE QUE VENCIDAS EM PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS; OU**
- ❑ **DE PELO MENOS 1 (UMA) PRESTAÇÃO, ESTANDO PAGAS TODAS AS DEMAIS.**

RESCISÃO DOS PARCELAMENTOS

A RESCISÃO IMPLICARÁ:

- ❑ CANCELAMENTO DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
- ❑ EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA TOTALIDADE DO DÉBITO CONFESSADO E AINDA NÃO PAGO
- ❑ AUTOMÁTICA EXECUÇÃO DA GARANTIA PRESTADA, QUANDO EXISTENTE.

PREJUÍZOS FISCAIS E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

POSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES A MULTAS, DE MORA OU DE OFÍCIO, E A JUROS MORATÓRIOS.

AS MULTAS ISOLADAS NÃO PODERÃO SER OBJETO DE LIQUIDAÇÃO COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL.

O VALOR DO CRÉDITO A SER UTILIZADO É DETERMINADO PELA APLICAÇÃO SOBRE O MONTANTE DO PREJUÍZO FISCAL E DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL DAS ALÍQUOTAS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) E DE 9% (NOVE POR CENTO), RESPECTIVAMENTE.

PREJUÍZOS FISCAIS E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

PARA OS FINS DE UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL, NÃO SE APLICA O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO

SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS MONTANTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL PRÓPRIOS DA PESSOA JURÍDICA, PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, RELATIVOS AOS PERÍODOS DE APURAÇÃO ENCERRADOS ATÉ 27 DE MAIO DE 2009.

PREJUÍZOS FISCAIS E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

A PESSOA JURÍDICA QUE PRETENDER REALIZAR PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL OU DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL DEVERÁ INDICAR ESSA OPÇÃO NOS SÍTIOS DA PGFN OU DA RFB NA INTERNET, ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2009, E CUMULATIVAMENTE:

- PAGAR INTEGRALMENTE O PRINCIPAL DOS DÉBITOS; E**
- PAGAR EVENTUAL SALDO DAS MULTAS E JUROS NÃO LIQUIDADADO**

O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO EM DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS (DARF) NO CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO INSTITUÍDO PARA ESSA FINALIDADE. O CONTRIBUINTE INFORMARÁ O VALOR PARA QUE O DARF SEJA EMITIDO PELA INTERNET NO MOMENTO DA INDICAÇÃO.

PREJUÍZOS FISCAIS E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

O CONTRIBUINTE QUE OPTAR POR PARCELAR OS DÉBITOS DEVE NO MOMENTO DA CONSOLIDAÇÃO, INFORMAR, POR MEIO DE SOLICITAÇÃO EXPRESSA NOS SÍTIOS DA PGFN OU DA RFB NA INTERNET:

- OS MONTANTES DE PREJUÍZO FISCAL, DECORRENTES DA ATIVIDADE GERAL OU DA ATIVIDADE RURAL, E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL EXISTENTES ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009 E DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO;**
- OS MONTANTES DE PREJUÍZO FISCAL E DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL A SEREM UTILIZADOS EM CADA MODALIDADE DE PARCELAMENTO OU NOS DÉBITOS INDICADOS PARA PAGAMENTO À VISTA.**

PREJUÍZOS FISCAIS E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ MANTER, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PARCELAMENTO, OS LIVROS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FISCAL, COMPROBATÓRIOS DOS MONTANTES DO PREJUÍZO FISCAL E DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL, E PROMOVER A BAIXA DOS VALORES NOS RESPECTIVOS LIVROS FISCAIS.

QUESTÕES?

- 1. É POSSÍVEL ADERIR A NOVOS PARCELAMENTOS – DÉBITOS POSTERIORES À 30/11/08?**
- 2. REGULARIDADE FISCAL É NECESSÁRIA?**
- 3. COMO NO PEDIDO DE PARCELAMENTO NÃO SÃO INDICADOS OS DÉBITOS QUE SE PRETENDE PARCELAR E EXISTE A POSSIBILIDADE DE ESCOLHER OS DÉBITOS, COMO FICA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE ATÉ A CONSOLIDAÇÃO? E A CND?**

QUESTÕES?

- 4. MULTAS PENAIS, TRABALHISTAS E ELEITORAIS PODERÃO SER PAGAS OU PARCELADAS?**
- 5. A EMPRESA CONSEGUIRÁ CND ANTES DA CONSOLIDAÇÃO?**

Palestrantes:

- **Plinio J. Marafon**
pmarafon@bragamarafon.com.br
- **Carlos Eduardo de Biasi**
cbiasi@bragamarafon.com.br

Avenida Eusébio Matoso, 1375 – 1º Andar – Cidade Jardim –
São Paulo – SP

(11) 3038-5222 / www.bragamarafon.com.br